



DECRETO MUNICIPAL Nº 2717/2019
28 DE AGOSTO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

28/08/19 a 28/09/19

Responsável _____

*Fixa preços para utilização do Galpão
Crioulo do Município de Cerrito.*

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A utilização, por pessoas físicas ou jurídicas, do Galpão Crioulo Municipal de Cerrito, de que trata a Lei Municipal n.º 1382/2019, fica adstrita ao recolhimento de preço público, conforme tabela abaixo:

I – Galpão Crioulo:

Eventos vinculados ao interesse público	Valor
Eventos particulares em geral	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Eventos artísticos e culturais	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que pretender utilizar os próprios municipais de que trata o artigo 1º deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Especial de Gabinete, através do Departamento de Cultura com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento, especificando:

- I – nome completo e qualificação do requerente, inclusive com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica;
- II – data da utilização;
- III – equipamentos utilizados;
- IV – número aproximado de participantes;
- V – finalidade da utilização;
- VI – indicação de representante junto à Secretaria Especial de Gabinete, para eventuais contatos, durante e após a utilização dos próprios públicos.

Art. 3º Deferido o pedido, o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciará o recolhimento, junto à Secretaria de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, do valor do preço público determinado pela Secretaria Especial de Gabinete, ocasião em que assinará o respectivo contrato ou termo de permissão de uso.

§ 1º O não recolhimento do preço no prazo estipulado neste artigo impede o uso dos prédios públicos de que trata o artigo 1º.

§ 2º A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, sempre que a receita for destinada às atividades fins da entidade ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 28 de agosto de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal